



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

EDITAL Nº 010/2025

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 003-2025

Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para futura contratação de pessoal, por prazo determinado, para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Planalto, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições, **torna pública** a realização de Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro reserva para futura contratação de pessoal, sob o regime jurídico previsto no inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e regulado pelos artigos 192 a 196 da Lei Complementar Municipal nº 011/2008 (contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público), para desempenhar as funções de **Psicólogo**, o qual será regido pelo Decreto nº 001/2015 e pelas disposições deste edital, a seguir:

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Processo Seletivo Simplificado será executado por intermédio de Comissão composta por no mínimo três servidores, designados através da Portaria nº 012/2025.

1.1.1 As reuniões e deliberações da Comissão serão objeto de registros em atas.

1.2 Durante toda a realização do Processo Seletivo Simplificado serão prestigiados, sem prejuízo de outros, os princípios estabelecidos no art. 37, “caput”, da Constituição da República.

1.3 O edital de abertura do Processo Seletivo Simplificado será publicado integralmente no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da prefeitura municipal de Santo Antônio do Planalto (<http://www.santoantoniodoplanalto.rs.gov.br/>), sendo o seu extrato veiculado em jornais de circulação regional.

1.4 Os demais atos e decisões inerentes ao presente Processo Seletivo Simplificado serão publicados no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura.

1.5 Os prazos definidos neste Edital observarão o disposto no art. 198 da Lei

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Complementar Municipal nº 011/2008.

1.6 O Processo Seletivo Simplificado consistirá na análise de currículos dos candidatos pela Comissão, conforme critérios definidos neste Edital.

1.7 As contratações serão realizadas pelos prazos determinados pela legislação de contratação e se regerão pelo Regime Jurídico Estatutário, conforme lei específica.

2. ESPECIFICAÇÕES DA FUNÇÃO TEMPORÁRIA

2.1 A função temporária de que trata este Processo Seletivo Simplificado corresponde ao exercício das seguintes atividades:

Nº DE VAGAS	Nome do Cargo	Carga Horária Semanal	Valor da Remuneração
CR	PSICÓLOGO	20 horas	R\$= 3.704,05

CR* = CADASTRO DE RESERVA

CARGO: PSICÓLOGO

I - ATRIBUIÇÕES:

a) Descrição sintética: atividade de nível superior, de grande complexidade, envolvendo a execução de trabalhos relacionados com o comportamento humano e a dinâmica da personalidade, com vistas à orientação psicopedagogia e ao ajustamento individual.

b) Descrição analítica: Coordenar e orientar os trabalhos de levantamento de dados científicos relativos ao comportamento humano e ao mecanismo psíquico; orientar a elaboração de diagnósticos e controle do comportamento do paciente na vida social; analisar os fatores psicológicos que intervêm no diagnóstico, tratamento e prevenção das enfermidades mentais e dos transtornos emocionais da personalidade; colaborar com médicos, assistentes sociais, pedagogos e outros profissionais na ajuda aos àqueles que tem dificuldades de adaptação; idealizar e orientar a elaboração, aplicação e interpretação de testes psicológicos, com vistas à orientação psicopedagogia e à seleção profissional; realizar entrevistas complementares; propor a solução conveniente para os problemas de desajustamento escolar, profissional, familiar e social; colaborar na concepção e no planejamento de programas de educação, inclusive a sanitária e de programas de terapia voltados a grupos ou coletividades, de interesse do Município, até mesmo com caráter preventivo; desenvolver psicoterapia nas situações de envolvimento emocional, nos bloqueios inconscientes e nas reações de imaturidade; atender crianças excepcionais com problemas de deficiência mental e sensorial, ou portadores de desajuste familiar ou escolar, encaminhando-os para escolas ou classes especiais; formular, com base em

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

elementos colhidos, hipóteses de trabalho para orientar as explorações psicológicas, médicas e educacionais a serem feitas; emitir parecer e prestar assessoramento às autoridades, sobre a matéria de sua competência e especialidade; executar quaisquer tarefas afins, previstas nas Leis que regem a profissão de psicólogo.

II - REQUISITOS PARA O PREENCHIMENTO DO CARGO

- a) Recrutamento:** Processo Seletivo;
- b) Instrução:** nível superior;
- c) Habilitação Funcional:** habilitação legal para o exercício da profissão e registro no respectivo conselho ou entidade de classe;
- d) Idade Mínima:** 18 anos.

III - CONDIÇÕES DE TRABALHO

- a) Geral:** carga horária de 20 horas semanais, distribuídas de acordo com o interesse público, entre os dias de expediente, em um só turno de, no máximo, quatro horas diárias, pela manhã ou à tarde;
- b) Especial:** o exercício do cargo poderá exigir a prestação de serviços em regime suplementar de trabalho, viagens e o uso de uniforme fornecido pelo município

2.2 A carga horária semanal será nos termos do quadro acima e será desenvolvida diariamente, de acordo com horário definido pela autoridade competente.

2.3 Pelo efetivo exercício da função temporária será pago mensalmente o vencimento fixado no quadro acima, além do Vale Refeição proporcional nos termos da Lei Municipal 1.681/2021, nele compreendendo-se além da efetiva contraprestação pelo trabalho, o descanso semanal remunerado.

2.3.1. Além das vantagens previstas no caput, todos os contratados farão jus a gratificação natalina proporcional ao período trabalhado; férias proporcionais acrescidas de um terço, indenizadas ao final do contrato; inscrição no Regime Geral de Previdência Social.

2.3.2 Sobre o valor total da remuneração incidirão os descontos fiscais e previdenciários previstos em Lei.

3. INSCRIÇÕES

3.1 As inscrições serão recebidas exclusivamente pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, na Rua Adolfo Schneider, nº 555, 2º Andar, no período compreendido entre o dia 18 de Setembro a 24 de Setembro de 2025, no horário de expediente (08:00 às 11:30 e das 13:30 às 17:00).

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

3.1.1 Não serão aceitas inscrições fora de prazo.

3.2 A inscrição do candidato implicará o conhecimento prévio e a tácita aceitação das presentes instruções e normas estabelecidas neste Edital.

3.3 As inscrições serão gratuitas

4. CONDIÇÕES PARA A INSCRIÇÃO

4.1 Para inscrever-se no Processo Seletivo Simplificado, o candidato deverá comparecer pessoalmente ao endereço e nos horários e prazos indicados no item 3.1, ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato (com poderes especiais para realizar a sua inscrição no Processo Seletivo Simplificado), apresentando, em ambos os casos, os seguintes documentos:

4.1.1. DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

4.1.1.1. Ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão, devidamente preenchida e assinada;

4.1.1.2. Cópia autenticada de documento de identidade oficial com foto, quais sejam: carteiras ou cédulas de identidades expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social, bem como Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97, artigo 15);

4.1.1.2 Cópia do CPF;

4.1.1.3 Prova de quitação das obrigações militares (homens) e cópia do Título de Eleitor e comprovante da última votação ou certidão de quitação eleitoral;

4.1.1.4 Currículo profissional de acordo com o modelo apresentado no Anexo I do presente edital, acompanhado de cópia autenticada dos títulos que comprovam as informações contidas no currículo;

4.1.1.5 A autenticação dos documentos poderá ser por tabelião ou pelo servidor responsável pelo recebimento das inscrições, a vista da exibição da cópia e do respectivo original.

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

4.1.1.6 Todos os documentos exigidos para a inscrição, bem como, toda a documentação entregue pelo candidato, deverão ser entregues em envelope lacrado que será fornecido no ato da inscrição; o envelope será lacrado e assinado, no lacre, pelo candidato, bem como, pelo servidor responsável pela inscrição. O envelope, após lacrado, somente será aberto por ocasião da análise por parte da comissão do processo seletivo.

4.1.1.7 Para o cargo será exigido inscrição no respectivo conselho de classe.

5. HOMOLOGAÇÃO DAS INSCRIÇÕES

5.1 Encerado o prazo fixado pelo item 3.1, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura e no site da Prefeitura, no primeiro dia útil seguinte durante o horário de expediente, edital contendo a relação nominal dos candidatos que tiveram suas inscrições homologadas.

5.2 Os candidatos que não tiveram suas inscrições homologadas poderão interpor recursos escritos perante a Comissão, no prazo de um dia, mediante a apresentação das razões que ampararem a sua irresignação.

5.2.1 No prazo de um dia, a Comissão, apreciando o recurso, poderá reconsiderar sua decisão, hipótese na qual o nome do candidato passará a constar no rol de inscrições homologadas.

6. FORMATAÇÃO DOS CURRÍCULOS

6.1 Para o cargo de Psicólogo:

6.1.1 O currículo profissional deverá ser preenchido pelo candidato nos moldes do Anexo I do presente Edital.

6.1.2 Os critérios de avaliação dos currículos totalizarão o máximo de 100 (cem) pontos.

6.1.3 A escolaridade exigida para o desempenho da função não será objeto de avaliação.

6.1.4 Nenhum título receberá dupla valoração.

6.1.5 Somente serão considerados os títulos expedidos por pessoas jurídicas, de direito público ou privado.

6.1.5.1 A valorização do certificado dos Encontros Educacionais levará em consideração os seguintes requisitos:

6.1.5.1.1 Identificação do órgão promotor oficial;

6.1.5.1.2 Local e data da realização do evento (independentemente da data de expedição do certificado);

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- 6.1.5.1.3** Correlação com a titulação (curso realizado) ou função (PSICÓLOGO);
- 6.1.5.1.4** Conteúdo programático;
- 6.1.5.1.5** Carga horária total;
- 6.1.5.1.6** Número de registro em livro ou arquivo eletrônico;
- 6.1.6** Serão validos certificados de encontros educacionais que tenham sido realizados no período dos últimos três anos a contar da data de publicação do presente edital.
- 6.1.7** O exercício profissional poderá ser comprovado mediante a apresentação de Carteira de Trabalho devidamente assinada ou por certidão expedida por Pessoa Jurídica de Direito Público, em papel timbrado.
- 6.1.8** A classificação dos candidatos será efetuada através da pontuação dos títulos apresentados, em uma escala de zero a cem pontos, conforme os seguintes critérios:

ESPECIFICAÇÃO	Pontuação Unitária	Pontuação Máxima
Curso Superior de Pós Graduação na área (especialização)	20	40
Pós Graduação (mestrado, doutorado, PHD), na área	40	40
Cursos e treinamentos	01 ponto a cada 10 Horas	10
Experiência no serviço	02 pontos a cada ano trabalhado	10

7. ANÁLISE DOS CURRÍCULOS E DIVULGAÇÃO DO RESULTADO PRELIMINAR

7.1 No prazo de um dia, a Comissão deverá proceder à análise dos currículos.

7.2 Ultimada a identificação dos candidatos e a totalização das notas, o resultado preliminar será publicado no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e no site da Prefeitura Municipal, abrindo-se o prazo para os candidatos apresentarem recursos, nos termos estabelecidos neste edital.

8. RECURSOS

8.1 Da classificação preliminar dos candidatos é cabível recurso endereçado à Comissão, uma única vez, no prazo comum de um dia.

8.1.1 O recurso deverá conter a perfeita identificação do recorrente e as razões do

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

pedido recursal.

- 8.1.2** Será possibilitada vista dos currículos e documentos na presença da Comissão, permitindo-se anotações.
- 8.1.3** Havendo a reconsideração da decisão classificatória pela Comissão, o nome do candidato passará a constar no rol de selecionados.
- 8.1.4** Sendo mantida a decisão da Comissão, o recurso será encaminhado ao Prefeito Municipal para julgamento, no prazo de um dia, cuja decisão deverá ser motivada.

9. CRITÉRIOS PARA DESEMPATE

- 9.1** Verificando-se a ocorrência de empate em relação às notas recebidas por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:
 - 9.1.1.** Apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos.
 - 9.1.2.** Sorteio em ato público.
- 9.2.** O sorteio ocorrerá em local e horário previamente definido pela Comissão, na presença dos candidatos interessados, os quais serão convocados por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 9.3.** A aplicação do critério de desempate será efetivada após a análise dos recursos e antes da publicação da lista final dos selecionados.

10. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

- 10.1.** Transcorrido o prazo sem a interposição de recurso ou ultimado o seu julgamento, a Comissão encaminhará o Processo Seletivo Simplificado ao Prefeito Municipal para homologação, no prazo de um dia.
- 10.2.** Homologado o resultado final, será lançado edital com a classificação geral dos candidatos aprovados, quando, então passará a fluir o prazo de validade do Processo Seletivo Simplificado.

11. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA

- 11.1.** Homologado o resultado final do Processo Seletivo Simplificado e autorizada a contratação pelo Prefeito, será convocado o primeiro colocado, para, no prazo de 1 (um) dias, prorrogável uma única vez, a critério da Administração, comprovar o atendimento das seguintes condições:

- 11.1.1.** Ser brasileiro ou estrangeiro na forma da lei;

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- 11.1.2.** Apresentar atestado médico e psicológico exarado pelo serviço oficial do Município, no sentido de gozar de boa saúde física e mental ou empresa designada pelo município.
- 11.1.3.** Ter nível de escolaridade mínima para o respectivo cargo, conforme a exigência legal especificada na descrição do cargo;
- 11.1.4** Apresentar declaração de bens e rendas conforme modelo disponibilizado pelo Município;
- 11.1.5** Apresentar Certidão de Casamento e Certidão de Nascimento Filhos (se for o caso);
- 11.1.6** Cópia da Carteira de Trabalho e nº PIS/PASEP;
- 11.1.7** Apresentar número de Conta Corrente para fins de crédito dos vencimentos;
- 11.1.8** Apresentar uma foto 3X4;
- 11.2** A convocação do candidato classificado será realizada pessoalmente ou por telefone, correio eletrônico ou qualquer outro meio que assegure a certeza da ciência do interessado.
- 11.3** Não comparecendo o candidato convocado ou verificando-se o não atendimento das condições exigidas para a contratação, serão convocados os demais classificados, observando-se a ordem classificatória crescente.
- 11.3.1** O candidato convocado que não comparecer no prazo estipulado neste edital ficará automaticamente excluído deste certame não sendo novamente convocado.
- 11.4** O prazo de validade do presente Processo Seletivo Simplificado será de dois anos, prorrogável, uma única vez, por igual período.
- 11.5** No período de validade do Processo Seletivo Simplificado, em havendo a rescisão contratual, ou desistência do candidato contratado, **poderão** ser chamados para contratação pelo tempo remanescente, os demais candidatos classificados, observada a ordem classificatória.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 12.1** Não serão fornecidos quaisquer documento comprobatórios de aprovação ou classificação do candidato, valendo para esse fim a publicação do resultado final.
- 12.2** Quando a divisão do número de horas de cursos e treinamentos por 10 (dez) resultar em fração, arredondar-se-á para o número inteiro, imediatamente superior, em caso de fração igual ou maior 0,5 (zero vírgula cinco), ou para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (zero vírgula cinco).

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

- 12.3** Se após o somatório do tempo de experiência ocorrer sobra de tempo (fração menor que um ano), tal sobra, se for igual ou superior a 8 (oito) meses, será considerada como ano inteiro, sendo, no entanto, desconsiderada se for inferior a tal período.
- 12.4** Os candidatos aprovados e classificados deverão manter atualizados os seus endereços.
- 12.5** Respeitada à natureza da função temporária, por razões de interesse público, poderá haver a readequação das condições definidas inicialmente no edital, conforme dispuser a legislação local.
- 12.6** Os casos omissos e situações não previstas serão resolvidos pela Comissão designada.

Santo Antônio do Planalto/RS, 17 de Setembro de 2025.

VILSON ALTMANN
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto
Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO I

EDITAL PROCESSO SELETIVO 003/2025

MODELO DE CURRÍCULO PARA PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

1. DADOS PESSOAIS

1.1. *Nome completo:*

1.2. *Filiação:*

1.3 *Nacionalidade:*

1.4 *Naturalidade:*

1.5 *Data de Nascimento:*

1.6 *Estado Civil:*

2. DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

2.1. *Carteira de Identidade e órgão expedidor:*

2.2. *Cadastro de Pessoa Física – CPF:*

2.3. *Título de Eleitor _____ Zona: _____ Seção: _____*

2.4 *Número do certificado de reservista:*

2.5 *Endereço Residencial:*

2.6 *Endereço Eletrônico:*

2.7 *Telefone residencial e celular:*

2.8 *Outro endereço e telefone para contato ou recado:*

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto
Emancipado em 20 de março de 1992

3. ESCOLARIDADE

3.1 GRADUAÇÃO NO ENSINO FUNDAMENTAL

Curso:

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

4. GRADUAÇÃO NO ENSINO MÉDIO

Curso:

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

5. GRADUAÇÃO NO ENSINO SUPERIOR

Curso:

Instituição de Ensino:

Ano de conclusão:

6. GRADUAÇÃO NA PÓS-GRADUAÇÃO

Curso:

Instituição de Ensino:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto
Emancipado em 20 de março de 1992

Ano de conclusão:

7. CURSOS e TREINAMENTOS

1. Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária:

2. Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária:

3. Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária:

4. Curso / área:

Instituição de Ensino:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantonioplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Data de início: _____ Data da conclusão: _____

Carga horária:

5. Curso / área:

Instituição de Ensino:

Data de início: _____ Data da conclusão: _____
Carga horária:

8. Experiência na área de atuação

Instituição/Empresa

Período:

Instituição/Empresa

Período:

Instituição/Empresa

Período:

Instituição/Empresa

Período:

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

Instituição/Empresa

Período:

9. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

Santo Antônio do Planalto/RS, ____ de _____ de 2025.

Assinatura do Candidato

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto
Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO II
FICHA DE INSCRIÇÃO

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025

CARGO PRETENDIDO: _____

NOME COMPLETO: _____

ENDERECO: _____

CIDADE: _____

ESTADO: _____ **CEP:** _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

DOCUMENTO DE IDENTIDADE Nº: _____

ÓRGÃO EMISSOR: _____

CPF: _____

TÍTULO DE ELEITOR Nº: _____ **ZONA:** _____ **SEÇÃO:** _____

DECLARAÇÃO: DECLARO ESTAR CIENTE DOS TERMOS DO EDITAL Nº 010/2025, QUE TRATA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2025 PARA CONTRATAÇÃO POR PRAZO DETERMINADO.

SANTO ANTÔNIO DO PLANALTO/RS, AOS _____ DE _____ DE 2025.

ASSINATURA DO CANDIDATO

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Santo Antônio do Planalto

Emancipado em 20 de março de 1992

ANEXO III

EDITAL PROCESSO SELETIVO Nº 003/2025
CRONOGRAMA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

Abertura das Inscrições	5 dias	18/09/2025 a 24/09/2025
Publicação dos Inscritos	1 dia	25/09/2025
Recurso da não homologação das inscrições	1 dia	26/09/2025
Manifestação da Comissão na reconsideração e Publicação a relação final de inscritos	1 dia	29/09/2025
Análise dos currículos / critério de desempate e publicação do resultado preliminar	1 dia	30/09/2025
Recurso	1 dia	1º/10/2025
Manifestação da Comissão na reconsideração, Julgamento do Recurso pelo Prefeito e Aplicação do critério de desempate e Publicação da relação final de aprovados	1 dia	02/10/2025

“É Bom Viver Aqui”

Av. Jorge Müller, 1.075, CEP 99.525-000, CNPJ: 94.704.020/0001-97 Fone: (54) 3103-0215 – E-mail:
administracao@santoantoniodoplanalto.rs.gov.br

Salve uma vida: doe sangue, doe órgãos e diga não às drogas - Lei Municipal nº 1.093/2011.